



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE FOMENTO Nº 3/2024

Dispõe sobre Termo de Fomento firmado entre o Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDHPA e o Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA, com a finalidade de atender demandas do Núcleo de Arte e Inclusão do Autista nas Cláusulas que seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco F, CEP: 74884-900, Goiânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, também denominada pela sigla **SMDHPA**, sediada na Rua 04, nº 1052, Setor Central, CEP: 74015-175, nesta Capital, neste ato representada pela sua titular **MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.706.881-87, nomeada para exercer o cargo em comissão a partir de 27/04/2022 pelo Decreto nº 1.643, e de outro lado a organização da sociedade civil, denominada de Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - **NAIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.644.425/0001-22, localizada na Av. Areião n.º 470 Vila Ambiental, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.675-720, neste ato representado pelo presidente **MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 902.201.021-04 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público com base no artigo 31, inciso II da lei 13.019/2014 e demais leis aplicáveis ao caso, tem por objeto **atender demandas do Núcleo de Arte e Inclusão Autista - NAIA, assim, garantindo o acesso gratuito a terapias, gerando dignidade e inclusão social, viabilizando a autonomia dos indivíduos e trabalhando a conscientização social sobre o TEA.**

1.2. O **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA** é a captadora da emenda municipal nº **214/2024** e emenda municipal nº **029/2024**. A execução do Termo de Fomento dar-se-á nos moldes do Plano de Trabalho anexo aos autos.

1.3 O objeto desse contrato tramitou via processo **SEI n.º 24.19.000000133-6**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por **1 (um) ano**, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

2.2 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

2.3 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.

2.4 A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

2.5 Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

2.6 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.7 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA SMDHPA:

a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na lei federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;

b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à associação o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;

c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;

d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;

e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde

que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E REPASSES

4.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, por meio da SMDHPA repassará, à OSC, o montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** conforme cronograma de desembolso contidos no Plano de Trabalho, em anexo, com observação da disponibilidade do recurso **oriundo da emenda impositiva nº 214 de autoria da Vereadora Gabriela Rodart, cuja dotação orçamentária é 2024520141220028245133504100 e emenda impositiva nº 029 de autoria do Vereador Anderson Sales de Faria, cujas dotação orçamentária é 2024520141220028245133504100.**

4.2 Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

6.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

6.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

6.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados (vide art. 70 da Lei 13.019/2014).

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.5 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.6 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.7 A organização da sociedade civil prestará contas por meio de relatórios enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

6.8 Além dos relatórios mensais, a entidade prestará contas **final** da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, vide art. 69 da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante

assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.

8.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicado sem razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

9.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

9.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do Art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Pelo Município:

MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Pelo Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Data: 19/04/2024 12:05:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Goiânia, 17 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto**,
Chefe da Advocacia Setorial, em 19/04/2024, às 11:41, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Francisca dos Santos Conceição Oliveira, Estagiária**, em 19/04/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 19/04/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3974323** e o código CRC **8BB68EF7**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.19.000000133-6

SEI Nº 3974323v1